PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1479/2017/SEJUR - Leg
Processo nº 11422/2017

Cubatão, 01 de dezembro de 2017.

Ref.: **Indicação** nº 968/2017
Vereador – Rodrigo Ramos Soares
Ofício nº 1159/2017 - fmss
Processo nº 1874/2017

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para em atenção ao Ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia da indicação de autoria do Nobre Edil, informar que o pedido nele constante foi encaminhado a SEMOB - Secretaria Municipal de Obras, gerando a manifestação que segue em anexo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária de Assuntos Jurídicos

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 10:55hs 04 de 12 de 17
POR:
PROTOCOLO

3.6. Contrapeso

Condutor enterrado no solo ao longo do seu eixo ou sob a projeção vertical dos seus condutores, com o objetivo de reduzir a resistência de aterramento da estrutura, torre ou poste, para valores compatíveis com o desempenho esperado frente a curto circuitos, surtos de manobra e descargas atmosféricas.

3.7. Autorização de passagem

Instrumento de instituição da faixa de passagem da LT através de autorização de parte do titular do imóvel, sem ônus para a distribuidora, porém com restrições de uso.

4. Considerações gerais

A utilização da faixa de passagem de uma LT deve ser limitada ao que for compatível com sua operação, estabilidade de estruturas, manutenção e segurança, bem como a proteção ao meio ambiente e a segurança de terceiros. O bom estado de conservação da faixa de passagem é fator fundamental para o bom desempenho da LT.

A Norma Técnica NBR 5422, Projeto de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica, da ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas, define os parâmetros mínimos para dimensionamento da faixa de segurança, principalmente quanto ao cálculo da largura e das distâncias de segurança, em função da natureza ou tipo de utilização do terreno.

A Lei 11934 dispõe sobre os limites à exposição humana a campos eletromagnéticos, limites estes que devem também ser considerados no dimensionamento da faixa de segurança.

A ocupação e conservação adequada da faixa de passagem contribui para a segurança de pessoas, do meio ambiente e de bens em sua proximidade e também para maior rapidez na localização de anomalias e para a execução dos serviços de manutenção na LT.

5. Utilização da faixa de passagem

Todas as obras, benfeitorias ou instalações que interfiram com a faixa de passagem da LT, tais como loteamentos, urbanizações, linhas de distribuição ou transmissão, linhas de telecomunicação, oleodutos, gasodutos, arruamentos, ferrovias, rodovias, hidrovias, reflorestamentos, açudes, barragens, movimentos de terra, aterros sanitários, estações de tratamento de água e/ou esgoto, exploração de jazidas etc., somente poderão ser permitidas desde que respeitem os critérios de manutenção e operação da LT e com prévia consulta e autorização da CPFL.

5.1. Largura da faixa de passagem

É determinada em função das características civis, elétricas e mecânicas da LT, visando garantir a operação, inspeção e manutenção da linha, além da perfeita segurança das instalações e de terceiros.

IMPRESSÃO NÃO CONTROLADA

Os valores típicos das faixas de passagem das LTs da CPFL são de 30 metros, 15 metros para cada lado do eixo, para as linhas de 69, 88 e 138 kV e de 20 metros, 10 metros para cada lado do eixo, para as linhas de 34,5 kV.

Existem faixas com dimensões diferentes dos valores típicos, devendo ser consultado o documento de instituição de passagem sempre que houver uma suspeita de invasão ou solicitação de permissão para ocupação da faixa da LT.

Caso, na fase de projeto, seja constatada a necessidade de faixa adicional, pela presença de plantações de elevado porte ou edificações que venham a prejudicar a operação ou a manutenção da LT, a largura da faixa prevista junto à ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica, deve abranger estes obstáculos.

Para LTs urbanas, ou trechos urbanos de LTs, sem faixa de servidão ou domínio instituída, deverá ser dimensionada a faixa de segurança, conforme critérios estabelecidos na NBR 5422 e na Lei 11934. Os limites desta faixa de segurança deverão estar perfeitamente identificados e indicados na planta baixa do projeto eletromecânico.

5.2. Benfeitorias não permitidas

Dentro da faixa de passagem não são permitidas benfeitorias ou atividades que propiciem a permanência ou aglomeração constante ou eventual de pessoas ou aquelas que coloquem em risco a operação da LT. Estas benfeitorias ou atividades basicamente são:

- Instalações e/ou construções residenciais de qualquer natureza, tais como edículas, garagens, barracos, favelas, residências e lotes com frente para a faixa de passagem;
- Instalações e/ou construções industriais de qualquer natureza, tais como olarias, fornos, chaminés, estações de bombeamento, depósitos, galpões, escritórios, guaritas, rede de dutos etc.;
- Instalações e/ou construções comerciais de qualquer natureza, tais como bares, depósitos, bancas de jornal, barracas, "trailers", lojas, salas de jogos etc.;
- Instalações e/ou construções agro-pastoris, tais como currais, chiqueiros, galinheiros, granjas, silos, cochos de sal, bebedouros, estábulos ou similares, estacionamentos de máquinas agrícolas etc.;
- Instalações e/ou construções de igrejas, salões comunitários, templos, escolas e cemitérios, entre outros;
- Áreas para a prática de esporte e/ou lazer, tais como praças, monumentos, clubes, piscinas, parques infantis, campos de futebol, quadras esportivas, pistas de atletismo ou corrida, bancos de jardim, coretos, pistas de aero-modelismo, "motocross", "bicicross", "pesque-e-pagues" etc.;
- Feiras livres, festas locais, quermesses, calçadas ou passeios para pedestres ao longo do eixo da LT etc;

IMPRESSÃO NÃO CONTROLADA

- Cabinas telefônicas, pontos de ônibus ou táxi, guaritas, portarias etc.;
- Estacionamentos de veículos automotores, bicicletas, carroças etc.;
- Movimentos de terra, escavações, deposições de terra, exploração de jazidas, buracos ou erosões cuja evolução possa colocar em risco a estabilidade das estruturas ou a integridade dos cabos condutores, cabos pára-raios ou fios contrapesos;
- Placas de publicidade, "outdoors", antenas de rádio ou televisão etc.;
- Depósito de materiais inflamáveis ou combustíveis, materiais metálicos, sucata, entulho, lixo, ferro velho, areia, explosivos etc;
- Realização de queimadas de qualquer natureza;
- Irrigação artificial por aspersão ou com jato d'água dirigido para cima;
- Desvios de água que venham a comprometer a estabilidade das estruturas;
- Pedreiras, mineração ou outras atividades que venham a modificar o perfil do solo;
- Qualquer outra atividade que provoque redução da distância entre os cabos da LT e o solo;
- Estruturas de novas linhas de transmissão ou redes de distribuição, TV a cabo, telecomunicações etc.

5.3. Divisão da faixa em áreas "A", "B" e "C"

Conforme a Ilustração 1 no final deste documento, as áreas "A", "B" e "C" estão definidas de acordo com o seu grau de importância para operação, manutenção e segurança da LT.

Na área "A" nenhuma benfeitoria será permitida, sob pena de impedir o acesso de veículos e equipamentos ou a execução dos serviços de manutenção nas estruturas.

5.4. Benfeitorias permitidas nas áreas "B" e "C"

Toda e qualquer utilização da faixa de segurança deverá ser precedida de análise e autorização por parte da CPFL, sendo que toda solicitação e a devida permissão, ou proibição, deverão ser formalizadas por escrito.

É permitida a cultura de cereais, horticultura, floricultura, pastagens e fruticultura, desde que constituída de espécies cuja altura máxima na idade adulta garanta que a distância do condutor mais baixo à vegetação nunca seja inferior a 4 metros, conforme anexo IV.

É permitida a existência de açudes, lagoas e canais de água transversais ao eixo da LT, desde que autorizados pelo órgão de preservação ambiental, e muros, desde que obedecendo a distância mínima de 4 metros entre seu topo e o condutor mais baixo da LT. Cercas e alambrados são permitidos desde que observados as distâncias mínimas de segurança exigidas na Norma ABNT NBR 5422 - Projeto de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica, e desde que não prejudiquem a operação, inspeção e manutenção da LT e a segurança das instalações e de terceiros. Ver a Ilustração 6 ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: Nº

Processo Nº de

DOPU

Sr. Diretor

Retornamos o presente, anexando parte da norma técnica (ged-22) utilizada pela empresa CPFL que trata do assunto Ocupação de Faixa de Linha de Transmissão, onde é mencionado no item 52 da referida norma, a respeito da solicitação do Nobre Edil. Informamos também que a norma está disponível na íntegra no site da empresa, através do link: www.cpfl.com.br/atendimento-a-consumidores/orientações-técnicas/públicas-técnicas/páginas/normas-tecnicas.

Sugerimos o envio ao Nobre Edil

Cubatão, 07 de novembro de 2017.

Marcos Silva Quarterolli

Eng.º Marcos Silva Quarterolli

SEMOB

Sr. Secretário

Após informações do Eng.º Marcos, retornamos.

Cubatão, 07 de novembro de 2017.

Lindomar da Silva Nascimento
Diretor de Obras Públicas

SEJUR

Sr. Secretário

Após atendimento da Divisão de Obras, retornamos, sugerindo envio ao Nobre Edil.

Cubatão, 07 de novembro de 2017.

Engº Ronaldo Melo de Souza
Secretário Municipal de Obras
CREA 5061138050